

## Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 199/2022**

**Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor que indica e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do Requerimento de Benefício por Incapacidade em 18 de maio de 2021, pela servidora pública municipal **DULCIANE MARIA DE ARAÚJO FREIRE**.

CONSIDERANDO que após sucessivos exames médicos periciais realizados pela servidora e tendo em vista o resultado da última perícia médica realizada pela Junta Médica Municipal em 25 de maio de 2022, na qual ficou concluído pela impossibilidade de readaptação e pela incapacidade permanente da servidora, o que definiu pela conversão em Aposentadoria por Incapacidade Permanente, nos termos do que dispõe a alínea "a", Inciso I, § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único, c/c artigo 28, §1º e 6º da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, alteradas pela Lei Municipal n.º 741 de 13 de março de 2020, c/c artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias;

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer n.º 325/2022**, datado de 27 de setembro de 2022.

### **DECRETA:**

Art.1.º Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente a Servidora **DULCIANE MARIA DE ARAÚJO FREIRE**, matrícula funcional nº 7087, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e em exercício na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Quatiguaba, Município de Viçosa do Ceará.

## **Governo Municipal de Viçosa do Ceará**

### **Gabinete do Prefeito**

§ 1º A aposentadoria da servidora vigorará a partir de 25 de maio de 2022, data do laudo médico pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que concluiu pela aposentadoria por incapacidade permanente, conforme determina o art. 28 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007.

§ 2º Considerando que servidora ingressou no serviço público após a publicação de Emenda Constitucional n.º 41/2003 e tendo em vista tratar-se de aposentadoria decorrente de doença grave especificada em lei, a mesma terá seus proventos calculados pela integralidade da média aritmética simples de 80%(oitenta por cento) das maiores remunerações desde sua admissão até o mês de emissão do Laudo Médico Pericial que concluiu pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente, tudo como determinam § 1º do Art. 28 e 56 da Lei Municipal n.º 489/2007, c/c os parágrafos §§ 1º, Inciso I, 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal 1988 c/c § 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e Orientação Normativa n.º 02, de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social, conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto.

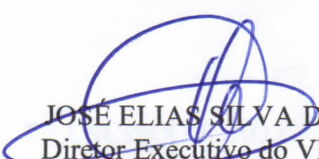
§ 3º Os proventos da aposentadoria serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a homologação pelo Tribunal de Contas do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 29 de setembro de 2022

  
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N.º 199/2022**

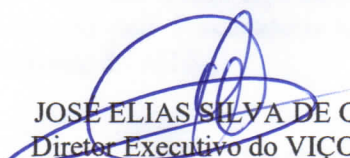
**Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor que indica e dá outras providências**

1. Última remuneração da servidora no cargo efetivo (MAIO/2022).....**R\$ 1.212,00**
2. Média do cálculo dos proventos (§ 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, c/c §§ 1º, 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal/88).....**R\$ 1.177,60**  
(Considerando o ingresso da servidora no cargo efetivo em 01/04/2004 e que o benefício foi originado de doença grave, contagiosa ou incurável, observou-se a integralidade da média).
3. Parcela complementar sob o valor resultante da média de 80 % (conforme dispõe o § 2 do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º da CF/88).....**R\$ 34,40**
4. Valor dos proventos da aposentadoria.....**R\$ 1.212,00**  
(Hum mil, duzentos e doze reais) Conforme Lei Municipal nº 772 de 11 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a atualização de salários e proventos dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará.

**Fundamentação Legal :** (Parágrafo 5º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c § 2º do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º, ambos da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 29 de setembro de 2022

  
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito Municipal

  
JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV